



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

**ERRATA POR ERRO MATERIAL**

ERRATA para corrigir erro material na LEI N° 001/2018, DE 04 DE MARÇO DE 2018, publicado em 05 de Abril de 2018, que dispõe em sua ementa: “**Institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF, Modalidade 2**, e dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para a sua implantação e dá outras providências .”

O Prefeito Municipal de Campo do Brito, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **publica Errata referente à Lei n° 001/2018, de 04 de Março de 2018, que fora publicada em 05/04/2018, conforme segue: Fica RETIFICADO O NÚMERO E O MÊS da legislação para: “LEI N° 423/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018”.**

Ficam mantidos os demais termos da Lei.

Esta Errata integra a Lei n° 001/2018 de 04 de Março de 2018, para todos os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, 09 de Abril de 2018.

  
**Marcell Moade Ribeiro Souza**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA  
EM 04/04/18

*Marcel Moade Ribeiro Souza*  
Prefeito Municipal

LEI Nº 001/2018  
De 04 de Março de 2018

Institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, Modalidade 2, e dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, para a sua implantação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – Modalidade 2, e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do NASF, no âmbito deste município.

**Art. 2º** Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, que a Modalidade 2 deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de nível superior.

**§ 1º** Para efeito de repasse de recursos federais, poderão compor os NASF – Modalidade 2, as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO:

- I - Assistente Social;
- II - Profissional da Educação Física;
- III - Farmacêutico;
- IV - Fisioterapeuta;
- V - Fonoaudiólogo;
- VI - Nutricionista;
- VII - Psicólogo;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

**VIII - Terapeuta Ocupacional.**

§ 2º O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela Estratégia de Saúde da Família no Município.

**Art. 3º** A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do NASF – 2, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de Campo do Brito, dar-se-á mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º O valor do vencimento dos contratados, nos termos desta Lei, será mensal, observando o estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 2º As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 3º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei, terão duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, ficando o contratante autorizado a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 4º Devido à duração indeterminada dos Programas Sociais tratados nessa lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo, mediante a celebração de aditivos.

§ 5º Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º O profissional contratado deverá exercer as suas funções correspondentes à sua área de atuação, devendo prestar atendimento à população.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** O planejamento, coordenação e controle do NASF – 2, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 6º** As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o exercício de 2018, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 7º** A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
- III - Interrupção do NASF;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado;
- V - Por interesse da administração pública.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, Estado de Sergipe, 04 de Março de 2018, 196º da Independência e 129º da República.

  
**MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Composição das equipes do NASF 2:

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Remuneração (R\$)</b>
Assistente Social	01	30 h	1.800,00
Nutricionista	01	30 h	1.800,00
Psicóloga	01	30 h	1.800,00
Terapeuta Ocupacional	01	30 h	1.800,00
Coordenador	01	30 h	1.800,00